



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Procuradoria Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 01  
Rubrica: *[Signature]*

Ofício nº 370/2025

Uruaçu (GO), 02 de outubro de 2025.

**Ao Exmo. Sr.  
Fábio Rocha de Vasconcelos  
Presidente da Câmara Municipal  
Uruaçu (GO).**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A par de cumprimentar Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar, com as devidas justificativas, projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, **que “Cria o Conselho Escolar nas Escolas Municipais, regulamentando a gestão democrática, de acordo com a LDB, Lei 9394/96 em seu Art. 14 e Art. 17 e dá outras providências”.**

Sem mais para o momento, renovamos os votos de mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

*[Signature]*  
**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal



**Projeto de lei nº 068/2025**

**“Cria o Conselho Escolar nas Escolas Municipais, regulamentando a gestão democrática, de acordo com a LDB, Lei 9394/96 em seu Art. 14 e Art. 17 e dá outras providências”.**

AZARIAS MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Urucu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no inciso XXIV da Constituição Federal, faz saber que,

**Art. 1º** Fica instituído nas Escolas Municipais e CMEI's de todo o município, os Conselhos Escolares, cada mandato terá validade de dois anos.

**Art. 2º** O Conselho Escolar terá como objetivo ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação à realidade da Escola, participando do planejamento didático, acompanhando e avaliando o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos, visando à melhoria do ensino.

**Art. 3º** O Conselho Escolar será composto por representantes de todo segmento da escola, docentes, pessoal administrativo, alunos, pais, representantes da comunidade.

**§ 1º** Os pais e representantes das comunidades farão parte de uma única representação e se farão representar por um membro. Os segmentos da escola terão um representante por cada segmento.

**§ 2º** Na Educação Infantil e nas escolas de 1º ao 5º ano, os representantes dos alunos serão seus próprios pais.

**Art. 4º** Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares.

**§ 1º** Os conselheiros serão eleitos bienalmente até o segundo mês do ano letivo, podendo ser reeleitos por igual período uma única vez.

**§ 2º** O Diretor e o Secretário da Unidade Escolar serão respectivamente Presidente e Secretário Geral natos do Conselho Escolar.





Estado de Goiás  
Município de Urucuá  
Procuradoria Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 03  
Rubrica: *[Signature]*

**§ 3º** A primeira eleição para composição do Conselho Escolar será organizada por comissão representativa de alunos, pais, professores e servidores administrativos eleitos em Assembleia Geral a se realizar especificamente para este fim e convocada pelo diretor da escola.

**Art. 5º** Nenhum dos membros do Conselho poderá acumular votos, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 6º** Os suplentes nos Conselhos Escolares serão aqueles concorrentes à eleição que tiverem obtido o maior número de votos no respectivo segmento, sem, contudo, serem eleitos.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

**Art. 7º** O Conselho Escolar terá um Presidente e um Vice-Presidente, um secretário geral.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente e os Conselheiros serão eleitos na Assembleia Geral prevista no §3º do artigo 4º desta Lei.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Escolar deverão reunir-se duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou sob proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 9º** O Conselho Escolar só poderá deliberar com maioria simples dos membros presentes em reunião.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Escolar constarão em ata e serão tornadas públicas.

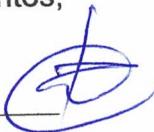
**Art. 10.** Duas faltas seguidas ou três alternadas às reuniões do Conselho, sem apresentação de justificativa, motivarão a destituição do Conselheiro faltoso.

**Art. 11.** São atribuições do Conselho Escolar:

I - elaborar o Regimento Interno;

II - coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar e de seus segmentos;





IV - garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do projeto-político-pedagógico da unidade escolar;

V - promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VI - propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspecto, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos da escola;

VII - propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitando a legislação vigente;

VIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais, propondo quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas sócio educativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

IX - aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações se for o caso;

X - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar.

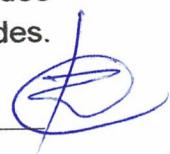
**Art. 12. Os Conselhos têm as seguintes funções:**

I - Deliberativas: quando decidem sobre a elaboração do Regimento Interno do Conselho Escolar e o Regimento Escolar. Elabora-se normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro;

II - Consultivas: quando tem um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões e soluções;

III - Fiscais: quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do quotidiano escolar;

IV - Mobilizadoras: quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades.





Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Procuradoria Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fis: 05  
Rubrica: *[Signature]*

**Art. 13.** Ficará definido o primeiro dia letivo do mês de março subsequente à eleição para a implantação dos Conselhos Escolares das escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Uruaçu-GO, 02 de outubro de 2025.

  
**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 068/2025

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A presente proposição legislativa visa regulamentar o Conselho Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Uruaçu, em cumprimento ao disposto no Artigo 110 da Lei Municipal nº 1095/2000, que prevê a sua criação, mas carece de regulamentação específica.

A instituição do Conselho Escolar, devidamente regulamentado, representa um avanço significativo na gestão democrática da educação municipal, em consonância com os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o sistema educacional brasileiro.

### **Fundamentos Legais e Justificativas:**

**Constituição Federal:** O art. 206, VI, da Constituição Federal estabelece como um dos princípios do ensino a "gestão democrática do ensino público, na forma da lei". A regulamentação do Conselho Escolar materializa esse princípio, garantindo a participação da comunidade escolar na tomada de decisões e na gestão dos recursos.

**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB):** A Lei nº 9.394/96, em seu art. 14, determina que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.





Estado de Goiás  
Município de Urucuá  
Procuradoria Municipal

VERMELHA MUNICIPAL DE URUACU-GO  
Fls: 07  
Rubrica: *[Assinatura]*

---

A regulamentação do Conselho Escolar atende diretamente ao disposto no art. 14 da LDB, promovendo a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da unidade de ensino.

**Lei Municipal nº 1095/2000:** O Artigo 110 desta lei prevê a criação do Conselho Escolar, demonstrando o reconhecimento da importância desse órgão para a gestão educacional no município. No entanto, a ausência de regulamentação impede a sua efetiva implementação e funcionamento.

**Necessidade de Regulamentação:** A inexistência de uma regulamentação específica para o Conselho Escolar acarreta insegurança jurídica e dificulta a sua atuação. A regulamentação é fundamental para definir:

A composição do Conselho Escolar, assegurando a representação de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, pais, alunos, funcionários, direção).

As atribuições e competências do Conselho Escolar, delimitando o seu papel na gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola.

O processo de eleição dos membros do Conselho Escolar, garantindo a transparência e a legitimidade da representação.

O funcionamento do Conselho Escolar, estabelecendo a periodicidade das reuniões, a forma de convocação, o quórum para deliberações, entre outros aspectos.

**Benefícios da Regulamentação:** A regulamentação do Conselho Escolar trará diversos benefícios para a Rede Municipal de Ensino de Urucuá, tais como:

Fortalecimento da gestão democrática e participativa nas escolas.

Melhora na qualidade do ensino, com a participação da comunidade escolar na definição das prioridades e na avaliação dos resultados.

Maior transparência na gestão dos recursos públicos destinados à educação.

*[Assinatura]*



Estado de Goiás  
Município de Uruaçu  
Procuradoria Municipal

DATA: 08/10/2025  
Fis: 08  
Rubrica: *JP*

Fortalecimento do controle social sobre a educação, com a participação da comunidade na fiscalização e no acompanhamento das ações da escola.

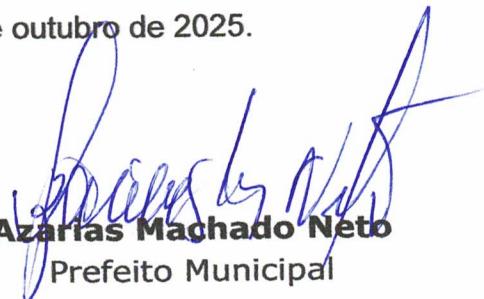
Redução de conflitos e aumento da corresponsabilidade na gestão escolar.

**Conclusão:**

Diante do exposto, a aprovação do presente Projeto de Lei é medida que se impõe, a fim de regulamentar o Conselho Escolar na Rede Municipal de Ensino de Uruaçu, em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal, e em prol da melhoria da qualidade da educação e da gestão democrática nas escolas.

A presente proposição legislativa representa um importante passo para a consolidação de um sistema educacional mais justo, democrático e eficiente em Uruaçu.

Uruaçu-GO, 02 de outubro de 2025.



**Azarias Machado Neto**  
Prefeito Municipal